SENTENÇA

Processo n°: 1009942-97.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Antonio Sergio Simão, brasileiro, casado, aposentado, RG 7766470, CPF

832.353.618-04, residente e domiciliado na Rua Lourenco Inocentini, 461,

Parque Sabará - CEP 13567-620, São Carlos-SP.

Requerido: Elida Colarrulo, RG 29.783.622-5 SSP/SP, CPF 296.399.058-87, nascida

nesta cidade de São Carlos/SP em 24/02/1924, filha de Luiz Colarrulo e de

Carolina Licurci, falecida em 12/07/2017.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora requerida. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandato a fl. 03. Documentos diversos às fls. 04/14.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de sua genitora Elida Colarrulo, ocorrido em 12/07/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 07, e nela consta que a falecida era solteira, não deixou bens nem testamento conhecido.

O requerente é filho único, portanto, herdeiro necessário e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Elida Colarrulo, a ser representado pelo requerente **Antonio Sergio Simão** (supraqualificados), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 30/044.369.926-7 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no

comunicado da autarquia, constante dos autos (fls. 13). O autorizado poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 22 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA